

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

L E I Nº 168

"REGULA O SERVIÇO DE CALÇAMENTO DA
CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A contribuição de melhoria, a que se refere o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é devida entre os proprietários de imóveis valorizados em consequência de obras realizadas pelo Município.

Art. 2º- A contribuição de melhoria, referente a cada propriedade, será calculada dividindo-se as despesas realizadas entre os proprietários beneficiados com a melhoria.

Art. 3º- Cada contribuinte receberá um aviso de contribuição a que estiver sujeito, contendo:

- a) valor da mesma contribuição;
- b) o cálculo da referida contribuição com todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 4º- O pagamento da contribuição será feito de forma que optar o contribuinte:

- a) de um só vez, imediatamente após a conclusão da obra e expedição do competente aviso;
- b) ou em quatro prestações semestrais, acrescidas do juro de um por cento ao mês, contados até o vencimento de cada prestação.

§ UNICO- A falta de pagamento de qualquer das prestações, ou do pagamento integral, no prazo determinado, sujeita o contribuinte aos juros de mora de um por cento ao mês.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de novembro de 1956.